



PARECER JURÍDICO n.º 037/2023/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 063/2023/SAPL que ***“Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, conforme disposição do Inciso IX do Caput do Artigo 37 da Constituição Federal, de Profissionais de Médico Veterinário, Agente de Inspeção II e Gari, para atender excepcional Interesse Público Visando Suprir a Necessidade/Reposição iminente diante da inexistência de Concurso Público Vigente que possibilite chamamento e dá outras providências”***, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão prevê a contratação temporária de profissionais da agricultura, para cobrir emergências decorrentes de afastamentos e situações não especificadas.

O regime de admissão, as exigências para tal, bem como os cargos e quantitativos estão devidamente demonstradas, embora com um quadro pouco claro.

Após recomendação deste Departamento, o projeto foi instruído com o Demonstrativo de Impacto Financeiro, conforme exige o artigo 16 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que em projetos de majoração salarial, contratação ou aumento de vagas, é imprescindível referido documento.

No impacto se vê que o Executivo está acima do limite prudencial e, em tese não poderia contratar, entretanto, considerando-se que as vagas serão apenas para substituir funcionários que vão sair em decorrência de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

finalização de teste seletivo em final de vigência, entendemos razoável a permissão para a seleção.

Em face do exposto e, considerando os princípios da necessidade, oportunidade e conveniência do serviço público, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para deliberação.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 07 de junho de 2023.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B